

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038838/2024-44

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0038838/2024-44	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Granitos Grande Rio LTDA	CPF/CNPJ: 08.199.831/0001-46	
Endereço: Faz Serrana - Córrego São Tome	Bairro: Zona rural	
Município: Galileia	UF: MG	CEP: 35.250-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bráulio Neves de Carvalho	CPF/CNPJ: 126.409.726-34	
Endereço: Avenida Oito de Dezembro, 628	Bairro: Centro	
Município: Galiléia	UF: MG	CEP: 35250-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pitorrinha / Fazenda Vila Rica	Área Total (ha): 131,7865 / 104,5405 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 6177 Livro: 2 Folha: Comarca: Galiléia/ Matrícula 1.027 Livro: 02-F Folha: 152 Comarca: Galileia	Município/UF: Galileia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Faz. Vila Rica: MG-3127305-1762.7D4C.1258.4F20.9790.4D60.5069.73B8

Faz. Pitorrinha: MG-3127305-D8E5.5B3F.1F92.4739.A521.8C3B.E9C9.8839

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	4,4849	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0365	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	6.000 m <sup>3</sup>
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,6709 ha

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	4,4849
Total:			Total:	4,4849

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	71,0230	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

Data da Vistoria: 19/05/2025.

**9. VALIDADE**

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	24 K	236811.27 m E	7900120.68 m S

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24 K	236179.25 m E	7899670.01 m S
--	-------------	------	---------------	----------------

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d`água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

### Medidas compensatórias:

**1. Compensação minerária:** Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.

**2. Compensação por Intervenção em APP:** Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pelas intervenções em APP; em área total de 0,0365 ha, tendo como coordenadas de referência 236163.34 x e 7899673.46 y e 236199.30 x e 7899670.40 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<b>Compensação minerária:</b> Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	<b>Compensação por Intervenção em APP:</b> Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (99805984), apresentado em anexo ao processo, em área de 0,3766 ha, tendo como coordenadas de referência 236163.34 x e 7899673.46 y e 236199.30 x e 7899670.40 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de enriquecimento, com o plantio de 50 mudas de espécies nativas.	Até 90 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

3	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio..	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 23/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116156845** e o código CRC **E2DEB652**.